



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

08-17

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01.12.306.9005.2021 – 3.3.90.30.00 Ficha 134 Fonte 100 /144 e 147

02.05.01.12.306.9007.2022 – 3.3.90.30.00 Ficha 135 Fonte 100 /144 e 147

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua 1º de Março, nº 450, Centro da cidade de Olímpio Noronha/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Joas Bernardes de Oliveira**, residente à Rua 1º de Janeiro, 106, Centro, Olímpio Noronha/MG inscrita no CPF sob n.º CPF 073.509.516-71, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Olímpio Noronha de acordo com a Chamada Pública nº 01/2017 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Página 1 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2017;
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.713,16 (dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), conforme listagem anexa a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário
4	Alface Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta.	cbç	2665	R\$ 1,53
3	Agrião Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	mç	18	R\$ 1,77
22	Rúcula Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta.	mç	167	R\$ 1,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

02.05.01.12.306.9005.2021 – 3.3.90.30.00 Ficha 134 Fonte 100 /144 e 147

02.05.01.12.306.9007.2022 – 3.3.90.30.00 Ficha 135 Fonte 100 /144 e 147

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias, posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigida para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651











PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº01/2017, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até a data Até 31/12/2017

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.
Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.
Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAMBARI/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Joas Bernardes de Oliveira

CPF 073.509.516-71

Contratado

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 012./2017
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 01/2017
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

Visto: _____

Felício Mesquita Carneiro
Advogado

Dr. Felício Mesquita Carneiro
Assessor Jurídico OAB/MG 66.651

TESTEMUNHA: Alister Jacassi

CPF 689.141.336-04

TESTEMUNHA: Maich

CPF 042.153.196-76

9

MPB